



BIBLIOTECA — SUPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 147

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1977

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento Regional
de Belo Horizonte

Núcleo Regional
de Fiscalização Bancária

DESPACHO DO COORDENADOR

De 18.7.77, deferindo, na forma
dos pareceres, o requerido no pro-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

cesso número BH-H-77-75 — Banco
Mercantil do Brasil S.A. — Belo
Horizonte (MG).

Aumento de capital de
Cr\$ 140.300.000,00 para
Cr\$ 200.000.000,00 e Reforma Parcial
dos Estatutos — As. Gs. de 14
de fevereiro de 1977 e de 15 de julho
de 1977.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 605

A Carteira de Comércio Exterior
(CACEX) do Banco do Brasil S.A.
comunica que o Conselho Monetá-
rio Nacional reduziu para Cr\$ 18,00
por caixa com 20 latas de 900ml, ou

equivalente, o subsídio referente às
vendas no mercado interno de óleo
de soja, realizadas a partir de 25.7.77
inclusive.

2. Resolveu também o Conselho
Monetário Nacional suspender, a
partir daquela data, o pagamento do
subsídio relativo ao farelo e torta de
soja.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de julho de
1977. — *Benedicto Fonseca Moreira*
— Diretor — *Hélio Nicolau Martins* —
Chefe do Departamento-Geral de
Exportação.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES DA SUNAMAM
Nº 5.345 — TRANSFERÊNCIA DE
DOMÍNIO DE EMBARCAÇÃO

A Superintendência Nacional da
Marinha Mercante, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 73.838, de 13 de março de
1974, artigo 2º, item II, alínea "1", resolve:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Registrar a transferência de domínio
da embarcação "Lusobrasil", da
Navegação de Cabotagem Wildberger
S. A. para a Frota de Petroleiros do
Sul Ltda. — PETROSUL, conforme
escritura pública de compra e venda
lavrada a 4 de fevereiro do corrente
ano. (Proc. R-77/4113).

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1977.
— *Manoel Abud*, Superintendente
Nº 5.346 — AVERBAÇÃO DE

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL
A Superintendência Nacional da
Marinha Mercante, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo

Decreto nº 73.838, de 13 de março de
1974, resolve:

Averbar, nos termos do Decreto nº
62.383 de 11 de março de 1968, à mar-
gem do registro de autorização de fun-
cionamento na navegação de cabota-
gem, da Navegação Antonio Ramos
S. A., sediada em Itajaí, Estado de
Santa Catarina, a elevação do capital
social de Cr\$ 14.400.000,00 para Cr\$
16.000.000,00, aprovado na Assembléia
Geral Extraordinária de 31.3.1977.
Rio de Janeiro, 28 de julho de 1977.
— *Manoel Abud*, Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 38 DE 19 DE JULHO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DE-
SENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDPE, no uso das atribuições que
lhe confere o Art. 10, inciso III, do Decreto nº 73.632, de
25 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta do
Processo nº 5/02273/76, resolve, nos termos do Artigo 8º do
Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974:

Art. 1º — Aprovar, como enquadrado nas prio-
ridades estabelecidas na Portaria SUDPE nº 311, de 1º de
julho de 1975, o projeto de saneamento financeiro da empre-
sa pesquisada FORTADO S/A — Comércio e Indústria, sediada em
Rio Grande — RS, no valor global de Cr\$ 32.862.682,00 (trín-
ta e dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seis
centos e oitenta e dois cruzeiros).

Art. 2º — Os recursos alocáveis ao empreen-
himento terão as seguintes fontes e usos:

2 — FONTES

a) recursos do FISEP/Pesca, no montante de
Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhen-
tos mil cruzeiros);

b) recursos próprios do grupo empreendedor,
no montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois mi-
lhões e quinhentos mil cruzeiros);

c) recursos constantes das contas do "dispo-
nível" e "realizável" da empresa, confor-
me balancete de 30.11.1976, no valor de
Cr\$ 20.027.799,00 (vinte milhões, vinte
e sete mil, setecentos e noventa e nove
cruzeiros);

d) recursos alocáveis junto a instituições
financeiras, a critério do grupo empreen-
dedor, no valor de Cr\$ 2.834.883,00 (dois
milhões, oitocentos e trinta e quatro
mil, oitocentos e oitenta e três cruzei-
ros).

II — USOS

a) Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco
mil cruzeiros) para atendimento do que
dispõe o art. 20 do DL nº 1.376/74;

b) Cr\$ 7.511.538,00 (sete milhões, quinhen-
tos e onze mil, quinhentos e trinta e ois

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Annual	Cr\$ 210,00	Annual	Cr\$ 160,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Annual	Cr\$ 300,00	Annual	Cr\$ 250,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

to cruzeiros), para saneamento financeiro;

c) Cr\$ 9.613.392,00 (nove milhões seiscentos e treze mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) para saneamento do débito de funcionamento;

d) Cr\$ 15.512.752,00 (quinze milhões, quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros) para capital de giro;

Art. 3º - Os recursos do FISET/Pesca, bem como a parcela de recursos próprios a serem integralizados, em dinheiro, serão destinados, obrigatoriamente e prioritariamente, ao atendimento dos itens a e b do inciso I do artigo 2º.

Parágrafo Único - A liquidação do passivo de que trata as letras b e c do artigo anterior será realizada pelo Banco do Brasil S/A, segundo listagem fornecida pela SUDEPE.

Art. 4º - Os recursos de incentivos fiscais de que trata o item a do inciso I do artigo 2º serão liberados em duas parcelas, podendo ocorrer um espaço de até 60 dias entre elas.

Art. 5º - Para a primeira liberação, fica a empresa condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentação, à SUDEPE, da relação de todo o passivo a ser saneado;

b) apresentação do estatuto social consolidado em que conste, obrigatoriamente, as adaptações julgadas de interesse do FISET;

c) afixação de placa informativa do apoio do FISET/Pesca ao empreendimento, conforme modelo a ser fornecido pela SUDEPE;

d) atendimento das normas contidas na Resolução nº 381, do Banco Central do Brasil, relacionadas com o Registro Especial da empresa junto àquela instituição.

Art. 6º - A beneficiária, durante o processo de fortalecimento, não poderá contratar financiamento sem a prévia e expressa autorização da SUDEPE.

Parágrafo Único - O impedimento deste artigo não se aplica à habilitação, até o limite de Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), de financiamentos junto a instituições financeiras, conforme letra d, inciso I, do art. 2º.

Art. 7º - É concedido a empresa um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para habilitar-se aos recursos de que trata o item a do inciso I do artigo 2º, cujo encaminhamento deverá observar os procedimentos regulamentares.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SUDEPE nº 644, de 23 de dezembro de 1975.

PORTARIA N.º P-245 DE 1 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - Classe A, referência 24, do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca -

SUDEPE, para exercer a função de Assistente do Gabinete da Superintendência, DAI-112.3, em caráter provisorio, enquanto não houver servidora da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Comunicação Social correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 79.348, de 7.3.77.

Designar Lucy Clea de Barros Barbosa, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Cargo LT SA-801, - Josias Luis Guimarães

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCOPORTARIAS DE 27 DE JULHO
DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1.º, parágrafo único do Decreto número 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

N.º 456 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra c', da Constituição, combinado com o artigo 1.º, parágrafo 2.º, item II da Lei número 5315-67, e artigo 5.º da Lei número 6.226-75, a Vicente Fidelis de Santana, matrícula n.º 2.061.433, no cargo de Agente Administrativo, SA-801, Ref. 29, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE n.º 48.389-77).

N.º 457 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição,

N.º 457 — A Gladsgratz José da Silva, matrícula n.º 2.219.020, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Suplementar desta Universidade. — (Proc. UFPE n.º 48.693, de 30 de junho de 1977);

N.º 458 — a Simpson Galdino Wanderley, matrícula número 2.061.302, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, Código: A-1305.8A, do Quadro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Suplementar desta Universidade. — cas econstante das Tabelas desta Universidade. (Proc. UFPE n.º 49.081-A, de 6 de junho de 1977).

N.º 459 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

N.º 459 — a Célia Maria do Monte Barreto, matrícula n.º 2.219.054, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204-7, a partir de 26 de fevereiro do corrente, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. UFPE número 49.582-77);

N.º 460 — a Rafael Fernando Lins de Albuquerque, matrícula número 2.061.263, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, a partir de 21 de outubro de 1976, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Proc. UFPE n.º 50.108-77).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do artigo 33, alínea "g" do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 461 — Considerar rescindido, a partir de 18 de janeiro de 1977, o contrato de trabalho do servidor José Carlos da Silva, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202, Ref. 2, lotado no Hospital das Clini-

cas econstante das Tabelas desta Universidade.

N.º 477 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria da Conceição Tinoco Machado de Albuquerque, matrícula número 2.218.980, do cargo de Escriurário, AF-202.10B, a partir de 1 de novembro de 1974, do Quadro Suplementar desta Universidade. (Processo UFPE n.º 48.953-77).

N.º 474 — Considerar rescindido, a partir de 1 de julho de 1977, o contrato de trabalho do servidor Luiz Carlos Gomes, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202, Ref. 2, lotado no Departamento de Bioquímica do Centro de Ciências Biológicas e constante das Tabelas desta Universidade. (Proc. UFPE número 48.566-77);

N.º 475 — Considerar rescindido, a partir de 1 de julho de 1977, o contrato de trabalho do servidor João Carneiro da Cunha Filho, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-TP-1202, ref. 2, lotado no Departamento de Bioquímica do Centro de Ciências Biológicas e constante das Tabelas desta Universidade. (Processo UFPE n.º 48.567-77).

N.º 476 — Considerar rescindido, a partir de 1 de julho de 1977, o contrato de trabalho do servidor João Antonio Virgínio, ocupante do emprego de Agente de Portaria LT-TP-1202, Ref. 2, lotado no Departamento de Bioquímica do Centro de Ciências Biológicas e constante das Tabelas desta Universidade. (Processo UFPE número 48.568-77).

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, inciso II, do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, publicado no D.O. de 26 subsequente, resolve:

N.º 473 — Nomear Nelson Moura, Médico Tisiologista, aposentado da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e ocupante do cargo de Professor Adjunto, Código: M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, Código: DAS-101.1, do Hospital das Clínicas, da Categoria — Direção Superior, Código LT-DAS-101, da Tabela Permanente da UFPE, reclassificada pelo Decreto n.º 77.821, de 15 de junho de 1976, publicado no D.O. de 21 subsequente, observado o disposto no parágrafo 2.º do artigo 2.º do Decreto número 77.336, de 25 de março de 1976, publicado no D.O. de 26 subsequente. (C.I. n.º 59-77-GR).

— Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Reitor.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25-2-1962

DIVULGAÇÃO N.º 1.218

2.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Enviando-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Conselho Federal de Economia

Ata da 310ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, conjunta com os Conselhos Regionais de Economia, realizada em 12 e 13 de maio de 1977, em São Luís, Maranhão, sede do Conselho Regional de Economia da 15ª Região.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, realizou-se a tricentésima décima sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, conjunta com os Conselhos Regionais de Economia, em São Luís, Maranhão, sede do Co. R. Econ. 15ª Região, e na oportunidade da promoção do I Encontro dos Economistas do Maranhão, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Osmar Danilo Don Braga, Rubélio Queiroz, Hilton Liviero Pezzoni, Gunther Klaus Greeb, Mário Guimarães Nunes Pinto e José Augusto Guimarães, do Co. F. Econ.; Economista Luiz Fernando Tini, Membro da Junta Governativa do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ; Economistas Modesto Stama, José Frugis e Nelson Abbud João, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro do Co. R. Econ. 2ª Região — SP; Economista Athayde Rosa, Vice-Presidente do Sindicato e da Ordem dos Economistas do Estado de São Paulo; Economistas Antônio Jorge da Silva Teixeira e Gustavo Cintra Paashaus, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Co. R. Econ. 3ª Região — PE; Economista Carlos Augusto Schlabit. Presidente do Co. R. Econ. 4ª Região — RS; Economista José Walter Franco Borges, Vice-Presidente do Co. R. Econ. 5ª Região — BA; Economista Luiz Salgado Klaes, Presidente do Co. R. Econ. 7ª Região — SC; Economistas Francisco Ângelo De Francesco e Maria Alice Brasil De Francesco, Presidente e Conselheira do Co. R. Econ. 8ª Região — CE; Economista Edson Ferreira de Medeiros, Presidente do Co. R. Econ. 10ª Região — MG; Economista José de Queiroz Mesquita, Presidente do Co. R. Econ. 11ª Região — DF; Economista Waldilson Rodrigues da Cruz, Presidente do Co. R. Econ. 13ª Região — AM; Economista Gildo Guimarães de Carvalho, Presidente do Co. R. Econ. 16ª Região — SE; Economistas José Ribamar Silva Campos, Alim Rachid Maluf Filho, José Ribamar Souza dos Reis, José Ribeiro da Silva Filho, Presidente e Conselheiros do Co. R. Econ. 15ª Região — MA, respectivamente; Economista José Maria Pereira, Presidente do Sindicato dos Economistas do Maranhão e Economista João Alvares Pereira, da Associação Profissional dos Economistas do Rio Grande do Norte. Abertura dos Trabalhos — As quinze horas, o Senhor Presidente dá por abertos os trabalhos, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justifica a ausência dos Conselheiros Joaquim Soter, Victório Carlos De Marchi e Daniel Soriani dos Santos e diz que, ao ensejo da promoção do I Encontro dos Economistas do Maranhão — sob os auspícios do Co. R. Econ. 15ª Região — grata é a satisfação do Conselho Federal em se reunir na acolhedora cidade de São Luís. Saudando a todos e agradecendo as honrosas presenças, S. Exa. friza que esse evento representa mais um fato de grande relevância na vida do Órgão Federal, pela oportunidade de reencontro com as Representações Regionais, que propiciará a apresentação de problemas a exame comum, decisões pelo consenso geral e intercâmbio de experiências. A seguir, S. Exa. pro-

MINISTÉRIO DO TRABALHO

põe seja respeitado um minuto de silêncio, em memória do Economista Ubirajara D. Zogaib, o que é cumprido. Expediente — O Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes dos seguintes expedientes recebidos: Telegrama do Co. R. Econ. 4ª Região — RS, consultando sobre o posicionamento do Co. F. Econ. ante o elenco de atividades do Economista, frente ao Projeto de Reformulação da Lei nº 1.411-51. O Senhor Presidente abre parêntese para prestar os esclarecimentos cabíveis, dirigindo-se, em particular, ao Economista Carlos Augusto Schlabit, Presidente do Conselho do Rio Grande do Sul, com que S. Exa. se dá por satisfeito. Of. nº 146-77, do Co. R. Econ. 13ª Região — AM, convidando o Presidente Jamil Zantut a participar da festa comemorativa do 5º ano de instalação do Regional do Amazonas. O Senhor Presidente agradece a distinta atenção, congratula-se com os dirigentes daquele Seccional e, com a aprovação do Plenário Federal, designa o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga para representar o Órgão Central naquele ato comemorativo, credenciando-o, ainda, pelas altas qualidades de saber cultural, a proferir palestra, cujo tema será de livre escolha de S. Exa. De último, o Senhor Presidente registra ato do Co. R. Econ. 2ª Região — SP, que concedeu ao Conselho Federal a quantia de Cr\$ 200.000,00, para atender aos Conselhos Regionais mais carentes. Ordem do Dia — O Senhor Presidente cede a palavra ao Economista Nelson Abbud João, Conselheiro do Co. R. Econ. 2ª Região — SP e S. Exa. faz circunstanciada explanação a respeito da promoção, pelo Conselho de São Paulo, do I Encontro de Delegados Regionais do Co. R. Econ. 2ª Região, diz dos resultados colhidos e apresenta ao Co. F. Econ. cópia do Relatório e demais documentos a ele anexos. O Senhor Presidente determina seja constituído processo da documentação em questão, anexados, ainda, aos autos, como subsídios, cópia da Resolução nº 9-75 do Co. R. Econ. 13ª Região — AM, bem como dos Atos do III Encontro Estadual dos Economistas de Blumenau, a fim de permitir estudo acurado dos assuntos naquela oportunidade tratados, por serem da maior envergadura e real interesse para toda a Classe. O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar o proc. Co. F. Econ. 2.008-77, ref. proc. MTb 301.403-77, constituído de representação dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho pelos Presidentes das Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro, contra Resoluções determinativas do registro das Sociedades Corretoras nos Co. R. Econ. Tendo minuciosas considerações a respeito, o Relator enfatiza que examinada a pretensão, pela douta Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, o seu titular (substituto) Dr. Aluizio Figueiredo Abranches, em profundo e bem lançado Parecer de fis., ao concluir, afirma: «5. Conseqüentemente, afirmando-se nos pacífica a competência do CFEF para baixar normas definindo as condições de capacidade profissional e as atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao questionado registro, opinamos, da venia, que preliminarmente, se submeta o processo àquela Autarquia para exame e pronunciamento sobre a espécie». Ressalta, ainda, S. Exa. que, já no Conselho Federal, o Senhor Consultor Juri-

stico, Dr. Jose Calheiros Bomfim, exaustivamente examinando a matéria, em arrazoado que nobilita o autor, conclusivamente afirma: «I) O Conselho Federal de Economia é titular de poder normativo — como já assinalou o douto parecer ministerial; II) As Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários exercem atividades privativas do Economista e de natureza técnico-científico-econômico-financeira, cumprindo serem registradas nos Conselhos Regionais». Concluindo o Relator acompanha por inteiro o juízo do Parecer da CJ do Co. F. Econ., ao mesmo tempo em que recomenda aos seus Pares idêntico procedimento. Posto em discussão, é votado e aprovado. Continuando o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga relata o proc. Co. F. Econ. 1997-77, constituído de proposição do Co. R. Econ. 7ª Região — SC, referenciada à criação de um Fundo de Assistência Social, destinado aos membros e servidores do Co. F. Econ. Em minucioso parecer o Relator tece considerações sobre o projeto de Resolução preconizado pelo Conselho de Santa Catarina, que entende de inspiração feliz, justificando um estudo de profundidade quanto à adoção do Fundo de Assistência Social. Aduz S. Exa. que, para vencer a barreira da pequena quantidade de pessoas atingidas pelo «Fundo», talvez fosse o caso de se examinar a possibilidade de contemplar com seguro não apenas os membros servidores do Conselho Federal, mas, sim, os de todos os Conselhos de Economia. Para estes, quicá, a solução seria de firmarem, cada qual, um convênio com o Conselho Federal. Outra questão que se apresenta é a da destinação de uma dotação equivalente a 1% da arrecadação do Conselho. A respeito, o Relator diz que não pretende adentrar no exame do tema, eis que no próprio Conselho Federal, existe um Conselheiro bem mais habilitado para a apreciação necessária, o Doutor Joaquim Soter. Por último, numa etapa derradeira, seria o caso de contato com as seguradoras, para examinar custos e viabilidade. Posto em discussão, manifestam-se os Conselheiros Gunther Klaus Greeb e Mário Guimarães Nunes Pinto, este último tecendo considerações quanto a exigüidade de recursos a serem alocados para a feitura do fundo social e propõe que ao examinar a proposição, o Conselho tenha em conta as limitações que enunçara. Em votação, o Plenário acata o entendimento do Conselheiro Relator bem como a proposição do Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto, de que o assunto deva ser reexaminado pelo Conselheiro Joaquim Soter, face ao problema orçamentário. Proc. Co. F. Econ. 1.997-77, constituído de expediente do Co. R. Econ. 7ª Região, encaminhando o modelo de Resolução que considera como de natureza relevante os serviços prestados durante o exercício de mandato de Conselheiro. O Relator, Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, tece considerações sobre a matéria, enaltece o dinamismo do Conselho-autor da proposição, reporta-se ao parecer da Consultoria Jurídica e argumenta que existem vários diplomas dispondo sobre a gratificação (jeton) em órgãos de deliberação coletiva, acrescentando que em sendo a gratuidade uma das características para o reconhecimento de serviço relevante, S. Exa. julga que o momento não é o melhor indicado para decidir quanto ao assunto. Aduz que o tema «serviços relevantes» já está dis-

ciplinado pelo Co. F. Econ., na conformidade da Resolução nº 738-73 e conclui sugerindo que o Conselho da Ordem, sentindo um anseio que, embora partindo de uma única Região, por certo representa o pensamento de todas, procure implantar um sistema que importe no reconhecimento a antigos colegas que, com desprezimento e dedicação, alguns há mais de uma década, prestam inestimáveis serviços, como membros de nossas entidades. Em votação, é apresentada nova sugestão, pelo Co. R. Econ. 10ª Região — MG, e, a pedido do Conselheiro Rubélio Queiroz, o Senhor Presidente concede vista dos autos, restando adiada a deliberação pelo Plenário Federal. Proc. Co. F. Econ. 1.708-76, versando matéria relacionada com Avaliações que, consoante norma da COFIE, poderão ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, que comprove habilitação técnica específica. O Conselheiro Hilton Liviero Pezzoni discorre sobre os entendimentos mantidos com os dirigentes daquela Comissão, aborda vários aspectos relacionados com o critério adotado na Resolução nº 6-75 da COFIE, e conclui dizendo da não individualização do Contador nas atividades sob enfoque. Discutido amplamente o assunto, o Senhor Presidente atende ao pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto, determinando o retorno dos autos a S. Exa. As dezoito horas o Senhor Presidente interrompe os trabalhos da presente sessão, para permitir o comparecimento de todos à solenidade de instalação do I Encontro dos Economistas do Maranhão, transferindo a discussão das demais matérias da pauta para as dez horas do dia seguinte, sexta-feira, quando a reunião, que tem convocação permanente, será reaberta. As dez horas do dia treze de maio de 1977, os trabalhos são reiniciados e a palavra é cedida ao Economista Luiz Fernando Tini, Membro da Junta Governativa do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ, que faz a leitura do relatório, subscrito pela douta JG, retratando a situação do Conselho Regional de Economia da 1ª Região, no período de 1º de janeiro a 3 de novembro de 1976. Os presentes cumprimentam os colegas componentes da Junta Interventora daquele Regional, pelo trabalho que vêm realizando e se congratulam com o Co. F. Econ. pela medida relacionada à prorrogação do prazo de gestão daquela douta JG. A palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este relata o proc. Co. F. Econ. 1971-77, versando matéria referenciada ao jeton de presença aos participantes das reuniões plenárias dos Conselhos de Economia. Apreciando o feito, o Relator faz referências a processos análogos que tramitaram no Co. F. Econ., discorre a respeito do assunto sob enfoque e conclui seu relato, dizendo: «a) vem sendo disciplinada em vários diplomas, sendo o mais recente o Decreto nº 79.137-77, que deve ser apreciado cumulativamente com os anteriores; b) indispensável prévia previsão de «reuniões mensais remuneradas», pelos Regimentos Internos dos respectivos Conselhos, as quais não poderão exceder o total de oito; c) o sistema de pagamento de «jetons» não é obrigatório, *ex-vi* do contido no ofício-circular nº 01, de 24-1-1977, da Inspeção-Geral de Finanças do MTb; d) a implantação de pagamento de «jetons» implica, no caso de nossos Conselhos, em criar discriminações, eis que teríamos, lado a lado e com atribuições idênticas, Conselheiros bem aquinhoados, outros pouco contemplados e alguns — a maioria — nem isto; e) adstado o sistema de pagamento de

«jetons», automaticamente estaria vedada a possibilidade, hoje tão normal e prática, sempre usada, da participação de Conselheiros suplentes em sessão, eis que inviável a participação simultânea de Conselheiros titulares e suplentes, pois, atingido o número regimental de 9, os demais não poderiam ser contemplados com tais «jetons», o que desestimularia a presença dos últimos. Por tudo e por tudo, parece-nos desaconselhável a adoção do sistema de gratificação pretendido, inclusive quanto a contagem de tempo de serviço face ao sistema de contagem recíproca, recentemente introduzido pelo Poder Público». Seu voto é pela não acolhida do que pretende o presente processo. Em discussão, desfilam impressões os Senhores Economistas Modesto Stama, Antônio Jorge da Silva Teixeira, Luiz Salgado Klaes, Francisco Ângelo De Francesco, Edson Ferreira de Medeiros, José de Queiroz Mesquita, Waldilson Rodrigues da Cruz, José Ribamar Silva Campos e Gildo Guimarães de Carvalho, Presidentes dos Conselhos Regionais da 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 15ª e 16ª Regiões, respectivamente; o Economista Luiz Fernando Tini, Membro da Junta Governativa do Co. R. Econ. 1ª Região — RJ; Dr. José Walter Franco Borges, Vice-Presidente do Co. R. Econ. 5ª Região — BA e o Economista Athayde Rosa, Representante do Sindicato e da Ordem dos Economistas de São Paulo, emitindo opinião favorável ao pagamento do jeton aos Membros dos Conselhos Federal e Regionais de Economia. O Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto chama a atenção para o problema orçamentário de cada Regional, recomenda o maior cuidado na Resolução federal, autorizativa do pagamento do jeton. O Conselheiro Regional, da 2ª Região — SP, Economista Nelson Abbud João, diz que o Conselho de São Paulo defende o princípio, consagrado na própria Constituição, de que todo o trabalho há que ser remunerado. O Senhor Presidente do Co. R. Econ. 16ª Região — SE, Economista Gildo Guimarães de Carvalho, retoma a palavra para aduzir que o Regional que preside é favorável ao pagamento do jeton, uma vez que a Resolução federal normatiza estabelecerá que os Conselhos Regionais deverão observar as conveniências financeiras. O Conselheiro Gunther Klaus Greeb, a seguir, transmite seu entendimento a respeito do problema e coloca-se em posição contrária ao disciplinamento e/ou a autorização, pelo Conselho Federal, para pagamento de jetons aos Membros dos Conselhos de Economia. Diz S. Exa., ainda, que os Economistas desenvolvem sua atividade profissional quantificando a riqueza e, às vezes, a pobreza, e, no caso de virem a quantificar seu trabalho nos órgãos de classe — que não há dinheiro que pague —, certamente estavam quantificando mal. O Senhor Vice-Presidente do Co. R. Econ. 5ª Região — BA, Econ. José Walter Franco Borges, ressalta que não há aviltamento no recebimento de jeton, e que o disciplinamento da matéria virá acompanhar um procedimento de outros Conselhos e dar cumprimento a legislação vigente. A palavra é cedida ao Conselheiro Hilton Liviero Pezzoni e este solicita seja ouvido o Senhor Consultor Jurídico do Co. F. Econ. a respeito da necessidade de alteração prévia dos Regimentos Internos dos Conselhos, para o disciplinamento do assunto. O Doutor José Calheiros Bomfim diz que, segundo entende, a consulta se faz quanto à compulsoriedade ou não do pagamento do jeton. Sob esse aspecto, infere-se que, de um modo geral, em princípio, seria

de auto-aplicação a norma. No entanto, há de ser ponderado o fato da indispensabilidade da existência de disponibilidade financeira do órgão, básico para que cada entidade seccional examine e delibere, pois que em não havendo recursos, obviamente não deve ser aplicada a norma em questão. O Presidente do Co. F. Econ., Economista Jamil Zantut, intervém para esclarecer que o assunto em pauta vem a debate, tão somente sob o aspecto da conveniência ou não de ser implantado nos Conselhos de Economia o jeton. Assim S. Exa. coloca o problema nos seguintes termos: a) há um Decreto que institui o jeton de presença; b) há necessidade de norma do Conselho Federal que aplique a regra decretada; c) há situações as mais diversas entre os Regionais, orçamentariamente consideradas. Forma de solução: a) Resolução sob a égide de que o jeton de presença se vincula mais ao propósito de contagem de tempo de serviço; b) o sentido facultativo na forma de sua instituição, que se faria pela autorização a fazê-lo; c) que o Conselho Federal e cada Regional, na conjuntura de suas peculiaridades, fixem a forma do jeton de presença. O Conselheiro Hilton Liviero Pezzoni propõe que a votação se faça em função dos pontos enumerados pelo Presidente Jamil Zantut e que o consenso da classe aprovou, com abstenção do Presidente do Co. R. Econ. 7ª Região — SC. Acatada a proposta do Conselheiro Hilton Pezzoni, e em votação, os Conselheiros federais, inclusive o Relator, reformulam pontos de vista expressos anteriormente, aprovando a expedição de Resolução para normatizar a aplicação do dispositivo legal referenciado ao jeton de presença, exceção do Conselheiro Gunther Klaus Greeb, que reafirma sua posição, votando contra o disciplinamento e/ou o estabelecimento daquela gratificação aos Membros dos Conselhos de Economia. O Conselheiro Osmar Danilo Don Braga propõe uma sava de palmas, mercê a habilidade com que o Presidente Jamil Zantut conseguiu conduzir tão melindroso trabalho. A seguir, aplausos fizeram-se ouvir. Dando continuidade, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes da proposta recebida pela Presidência, subscrita pelos Membros do Conselho da 2ª Região — SP, elaborada consoante inspiração do Presidente Jamil Zantut e redigida pelo Vice-Presidente Economista José Frugis, nos seguintes termos: «Propomos que se faça um censo nacional para levantamento de dados que revelem: Faculdades existentes por Estado e por Região (autorizadas ou reconhecidas); número total de vagas existentes para cursos de Economia no Brasil; Cursos de especialização; Associações Culturais; Associações profissionais; número de estudantes cursando Faculdades de Economia; número de bacharéis já formados por faculdade; número de bacharéis sindicalizados, inclusive por cada entidade; número de Economistas inscritos por região; eventos, cuja repetição anual já os tornaram tradicionais manifestações de Economistas (exemplo: outorga do título de Economista do Ano pela Ordem dos Economistas de São Paulo); publicações especializadas em Economia editadas por entidades profissionais; publicações especializadas em Economia editadas por Faculdades; Institutos de Pesquisa ou Órgãos governamentais; publicações especializadas em Economia, em geral; Congressos; Simpósios; Encontros; suas Entidades promotoras e sua periodicidade; demais dados julgados importantes para um completo conhecimento da profissão

de Economista, no Brasil, sob os vários aspectos. Os dados obtidos, depois de compilados, reunidos numa publicação e distribuídos para todas as Entidades de Classe e Associações de Economistas do Brasil». Acentua Sua Excelência que, se os presentes estiverem concordes, o Conselho Federal irá consultar ao IBGE, ao IPEA e à Fundação Getúlio Vargas, sobre a viabilidade de ser o censo referido realizado, e conhecer previamente o custo de tal trabalho. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir, o Senhor Presidente científica a seus Pares dos termos de outra propositura, oriunda do Co. R. Econ. 2ª Região, vazada nos seguintes termos: «Tendo em vista não haver nenhuma Resolução do Co. F. Econ. sobre o assunto pertinente ao pagamento de Diárias a Conselheiros e funcionários dos Conselhos, quando em viagem a serviço, propomos a V. Exa. criar grupo de trabalho visando a elaboração de Normas que atendam a todos os Co. R. Econ. Aproveitamos para aduzir que existem Conselhos que se guiam pelo Decreto Federal nº 70.368, e que a maioria dos Conselhos utilizam como critério a «prestação de contas», através de documentos». Posto em discussão, é aprovada a sugestão do Senhor Presidente e o Dr. José Calheiros Bomfim, para promover estudo com o objetivo de normatizar o assunto, ouvido preliminarmente o Senhor Assessor Econômico. A seguir, S. Exa. designa os Conselheiros Mário Guimarães Nunes Pinto, Presidente, Henrique Dittmar Filho e o Dr. José Calheiros Bomfim, para integrar referida Comissão. Prosseguindo, o Senhor Presidente transmite aos presentes o teor da proposta recebida do Co. R. Econ. 13ª Região — AM, redigida nos seguintes termos: «Considerando que a Resolução que criou o Registro Secundário não determinou o prazo do referido Registro; considerando que os valores cobrados não representam aqueles pagos pelos Economistas e/ou Empresas da jurisdição-base; considerando que os registros secundários vêm criando inúmeros problemas com o mercado de trabalho e aviltando, também, o exercício profissional, solicitamos: 1) que seja disciplinado o prazo para cada Economista exercer as funções na jurisdição que lhe deu o Registro Secundário; 2) que não seja dado o Registro Secundário à pessoa jurídica e, sim, determinada a obrigatoriedade de seu novo registro, como procede a Sociedade Mercantil e Civil em nosso país». Concedida a palavra ao Economista Waldilson Rodrigues da Cruz, S. Exa. expõe as razões de sua propositura, ressaltando as implicações de ordem regional. Posto em discussão, o Conselheiro Rubélio Queiroz expressa entendimento de que o Conselho Federal ao instituir o Registro Secundário, teve a intenção de contribuir para aprimoramento da fiscalização do exercício profissional, não visando uma reserva de mercado de trabalho regional para os economistas daquela região. Intervém o Economista Antônio Jorge da Silva Teixeira para apoiar a propositura do Senhor Presidente do Co. R. Econ. 13ª Região — AM, argumentando que a taxa imposta à pessoa física e à jurídica, para promover o registro secundário, é irrisória. O Senhor Presidente determina seja constituído processo do documento em questão, e após consulta prévia aos Regionais, com vistas ao aperfeiçoamento da norma sob enfoque, distribuídos os autos ao Conselheiro Waldilson Rodrigues da Cruz, para relatar. Em seguida, o Senhor Presidente cede a palavra ao Economista José de Queiroz Mesquita, Presiden-

te do Co. R. Econ. 11ª Região — DF, que traz ao conhecimento do Plenário o texto do Projeto de Lei nº 3.090-B, de 1976, do Poder Legislativo, que dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências. Discorrendo a respeito, S. Exa. acentua que a permanecer a subemenda nº 1, aprovada pela Câmara dos Deputados ao artigo 3º, se estará reintegrando ao Projeto o «intento» do artigo 22, em boa hora suprimido pela mesma Casa Legislativa, por entender que ele interferia no campo específico do Economista e de outros profissionais. Amplamente discutido o assunto, os presentes, por unanimidade, aprovam moção no sentido que o Conselho Federal de Economia se dirija aos Poderes Executivo e Legislativo, postulando medidas cabíveis à rejeição da referida subemenda de nº 1 — atributiva de encargo de natureza exclusiva do campo da Economia ao Corretor de Imóveis e que por isso, constitui invasão da área privativa do Economista —, e transmitindo o entendimento da Classe de que o artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.090-B, de 1976, deve permanecer com a redação original do projeto referido. A seguir, o Senhor Presidente transmite ao conhecimento dos presentes o teor das seguintes proposições, recebidas pela Mesa, de autoria do Presidente do Co. R. Econ. 10ª Região — MG; Sugestão de nº 2 — que o Conselho Federal baixe Resolução disciplinando o cancelamento e suspensão de registros nos Conselhos Regionais. Em discussão, é acatada por todos a decisão da Presidência, no sentido de constituir-se processo do documento em tela, encaminhando-o ao Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto, para relatar. Sugestão de nº 3 — que o Co. F. Econ. interfira junto à Caixa Econômica Federal para que o funcionário diplomado em Economia seja enquadrado como Economista, tão logo apresente seu registro nos Co. R. Econ., observados os critérios internos de aproveitamento, tais como, existência de vagas, seleção de candidatos, etc. Discutido o assunto, é aprovada a adoção da providência pretendida. O Senhor Presidente determina seja o processo encaminhado ao Conselheiro Rubélio Queiroz, para que S. Exa. elabore minuta de expediente que atenda a propositura em questão. Sugestão de nº 4 — que o Conselho Federal altere as resoluções normativas disciplinadoras do Registro Provisório, para prorrogar o prazo de sua validade. Posto em discussão, o Conselheiro Gunther Klaus Greeb apresenta proposta substitutiva, e o Plenário aprova, a reformulação das Resoluções números 1.044-75 e 1.097-76, para estabelecer que o registro provisório seja concedido pelo prazo de até um ano, a critério dos Conselhos Regionais de Economia, e prorrogado, também, em até igual período. A seguir, o Senhor Presidente solicita ao Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto que proceda a leitura do parecer expandido pelo Conselheiro Iberê Gilson, no processo Co. F. Econ. 2.039-77, constituído de consulta oriunda do Co. R. Econ. 4ª Região — RS e referenciada a disse positivo da Resolução nº 860-74, o que é feito e a seguir transcrito: «Acolho o parecer do ilustre Assistente Jurídico. Proponho que se responda ao Presidente do Co. R. Econ. da 4ª Região, juntado cópia do ofício nº 11.787, de 18-10-1976, do Presidente do Conselho Federal de Educação, do parecer anexo ao mesmo e do parecer que expendemos, em 27 de agosto de 1976, no proc. Co. F. Econ. 1.785-76. Pro-

ponho mais que se solicite, por intermédio do Co. R. Econ. da 4ª Região, a todas as Faculdades de Ciências Econômicas situadas na jurisdição daquele Regional, a providência adotada pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas — of. nº 702-76-GR, de 8 de setembro de 1976 —, constante do processo Co. R. Econ. 1.859-76, remetendo-se ao Presidente do Co. R. Econ. da 4ª Região cópia do ofício citado, do Reitor da Universidade Federal de Alagoas. Posto em discussão, manifesta-se, inicialmente, o Senhor Presidente do Conselho Regional do Rio Grande do Sul, dizendo que o motivo da iniciativa em tela deve-se ao fato de a Representação gaúcha achar que há uma correlação entre a providência que se relaciona a um eventual desenvolvimento de estudo de reformulação ou de adequação do remanejamento de disciplinas do currículo de Economia. Expressando o entendimento de que em primeiro lugar, é oportuno trazer para dentro dos Conselhos os Professores, objetivando maior possibilidade de debate do assunto, Sua Excelência acentua ser a conotação que o Co. R. Econ. 4ª Região fez quanto à matéria. Intervém o Senhor Presidente do Co. R. Econ. 7ª Região — SC, Economista Luiz Salgado Klaes, reportando-se a pronunciamento anterior do Conselho Federal de Educação, que informa ser a docência subordinada à Legislação Especial do Ensino Superior, sendo inaplicável a exigência de registro nos Conselhos de Economia. Desfilam impressões o Presidente do Co. R. Econ. 16ª Região — SE, Economista Gildo Guimarães de Carvalho, os Conselheiros Mário Guimarães Nunes Pinto e José Augusto Guimarães, este último realçando aspecto que considera importante, ou seja, que bacharéis de outras áreas, alguns apenas preparados com Curso de Mestrado, outros sem sequer essa formação especializada, estão ocupando Cadeiras de formação econômica, o que lhe parece situação irregular, perante, inclusive, a própria Lei de Diretrizes e Bases, que dispõe sobre a exigência da formação para o lecionamento da Cadeira correspondente. O Conselheiro Gunther Klaus Greeb, alerta para dispositivo da Lei nº 1.411-51, que faculta aos bacharéis em Ciências Econômicas a inscrição nos Concursos para provimento das Cadeiras de Estatística, de Economia e de Finanças, e nas de outros de Ciências Econômicas, evidenciando que para a Cadeira de Economia Política haveria a necessidade absoluta de ser Economista o professor. Posto em votação, o parecer do Relator é aprovado. A seguir o Senhor Presidente propõe e os presentes aprovam a designação do Conselheiro José Augusto Guimarães para preparar anteprojeto de Resolução a ser apreciada em futuro próximo, pelo Plenário do Co. F. Econ., normatizando o elenco de materiais que ao Economista cabe o lecionamento. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes, de proposição subscrita pelo Vice-Presidente do Co. R. Econ. 3ª Região — PE, no sentido de normatizar a contagem de tempo de exercício de mandato de Conselheiro, e determina seja o expediente processado no Co. F. Econ. e, a seguir, encaminhado à audiência do Senhor Consultor Jurídico. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente científica o Plenário da proposta subscrita pelo Conselheiro José Augusto Guimarães, contendo sugestão de reorganização do Cadastro Nacional dos Economistas e Pessoas Jurídicas, registradas nos Conselhos Regionais. S. Exa. ao receber

o expediente em tela, encaminha-o à Secretaria para o necessário processamento e informações cabíveis. Continuando o Presidente Jamil Zantut recebe do Senhor Presidente do Co. R. Econ. 15ª Região — MA, cópia de trabalho apresentado ao I Encontro dos Economistas do Maranhão, sob o título «Estudo da posição funcional do Economista no mercado de trabalho de São Luís», e após determinar o processamento da matéria, designa o Senhor Assessor Econômico para apreciar e se manifestar, sugerindo. De último, o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar o proc. Co. F. Econ. 2.010-77, constituído de projeto de reformulação do Regimento Interno do Co. F. Econ. O Relator faz minuciosa explanação a respeito da matéria em pauta e discorre a respeito da manifestação da Consultoria Jurídica, que se constituiria numa emenda referenciada às atribuições daquele Setor. Posto em discussão, os presentes se manifestam favoráveis à emenda referida, o que é, em seguida, aprovado pelo Plenário. Considerando as várias sugestões emitidas pelos Senhores Representantes dos Regionais, e tendo em vista o adiantado da hora, o Senhor Presidente encerra a discussão do assunto, determinando seja o texto integral — adaptadas as emendas aprovadas nesta oportunidade — do Regimento Interno em questão, distribuído aos Conselhos Regionais e Conselheiros federais, para formalizarem subsídios que entenderem como cabíveis, dentro do prazo de 30 dias. O Plenário aprova a orientação do Senhor Presidente. Encerramento — O Senhor Presidente agradece a presença dos colegas representantes dos demais Conselhos Regionais, e em particular aos dirigentes do Órgão local, e, às dezessete horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 13 de maio

SOCIEDADES POR AÇÕES

Lei nº 6.404, de 15-12-1976

Divulgação nº 1.279

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça —

3º pavimento — corredor D

— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de 1977. — Jamil Zantut, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

Conselho Regional de Técnicos de Administração

7.ª Região — Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº CRTA 091, DE 14 DE JULHO DE 1977

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38 da Lei 4.769-65, regulamentada pelo Decreto 61.934-67 de 22 de dezembro de 1967 e Art. 26 do Regimento Interno deste CRTA-7ª Região, e

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário deste Conselho Regional em Sessão de 07 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Conceder licença ao Conselheiro Aloysio Maria Teixeira Filho, pelo período de 14-07 a 10-08-77.

Art. 2º Convocar a Conselheira Suplente Helena Corrêa Machado para substituir o Conselheiro licenciado, durante o seu impedimento.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1977. — Antonio José de Pinho.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Resolução nº 188 de 09/10.12.1976

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23.10.68.

RESOLVE:

Homologar a compra de uma (01) máquina copiadora no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para uso do CFMV.

Waldemar Luiz Naclério Torres
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

Laerte Silvio Traldi
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

Resolução nº 190, de 31.03 e 01.04/1977

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no Art. 22, alínea "f" do Decreto 64.704, de 17.06.69 e no Parecer da Comissão de Tomada de Contas,

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva do CFMV, referente ao exercício de 1976.

Waldemar Luiz Naclério Torres
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

Laerte Silvio Traldi
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

Resolução nº 192 de 31.03 e 01.04/1977

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517 de 23.10.68, combinado com o Art. 39, alínea "j" do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969.

RESOLVE:

Aprovar a 1ª Reformulação do orçamento do CFMV, referente ao exercício de 1977, conforme se apresenta anexo.

Waldemar Luiz Naclério Torres
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

Laerte Silvio Traldi
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
1ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1977

R E C E I T A	SITUAÇÃO		D E S P E S A	SITUAÇÃO	
	ATUAL	NOVA		ATUAL	NOVA
1000 - RECEITAS CORRENTES	146.000,00	146.000,00	3000 - DESPESAS CORRENTES		
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	55.000,00	55.000,00	3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	340.000,00	340.000,00
1200 - RECEITA PATRIMONIAL	1.684.350,00	1.684.350,00	3110 - Pessoal	60.000,00	60.000,00
1400 - TRANSFERÊNCIAS	14.650,00	14.650,00	3120 - Material de Consumo		
1500 - RECEITAS DIVERSAS	1.900.000,00	1.900.000,00	3130 - Serviços de Terceiros		
			3131 - Remuneração de Serv. Pess.	260.000,00	260.000,00
			3132 - Outros Serv. de Terceiros	580.000,00	560.000,00
			3140 - Encargos Diversos	250.000,00	250.000,00
			3150 - Despesas de Exarc. Anterior	2.000,00	2.000,00
			3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3250 - Contribuição de Prev. Social	93.000,00	93.000,00
			3270 - Diversas Transf. Correntes	50.000,00	100.000,00
			Soma	1.635.000,00	1.665.000,00
			"Superavit"	265.000,00	235.000,00
			Total	1.900.000,00	1.900.000,00
			4000 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4100 - INVESTIMENTOS		
			4130 - Equipamentos e Instalaç.	90.000,00	60.000,00
			4140 - Material Permanente	50.000,00	50.000,00
			4200 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4230 - Aquisição de Tit. Represent. de Cap. de Empr. em Funcion.	15.000,00	15.000,00
			4300 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
			4310 - Amortização	110.000,00	110.000,00
			Total	265.000,00	235.000,00
"Superavit" do Orçamento Corrente	265.000,00	235.000,00			

R E S U M O

E S P E C I F I C A Ç Ã O	REC. ATUAL	REC. NOVA	DESP. ATUAL	DESP. NOVA
Receitas e Despesas Correntes	1.900.000,00	1.900.000,00	1.635.000,00	1.665.000,00
Receitas e Despesas de Capital	--	--	265.000,00	235.000,00
Total	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00

(Ass) RUDNEY OTTO FRÜTZENREUTER
Tecn. em Contabilidade
CRC - RJTDF 22.827
CPF 019367437 - 87

Brasília, 31 de março de 1977.

(Ass) LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV - Nº 0154
Presidente
CPF 045017728-32

RESOLUÇÃO Nº 192,
de 31 de março e
19 de abril de 77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea "f" da Lei nº 5.517, de 23.10.68, e tendo em vista o prazo para a consolidação das Prestações de Contas dos CRMVs, referentes ao exercício de 1.976,

RESOLVE

I - Aprovar as Prestações de Contas dos CRMVs abaixo relacionados:

- CRMV- 1 (Porto Alegre)
- CRMV- 2 (Florianópolis)
- CRMV- 3 (Curitiba)
- CRMV- 4 (São Paulo)
- CRMV- 5 (Rio de Janeiro)
- CRMV- 7 (Belo Horizonte)
- CRMV- 8 (Goiânia)
- CRMV- 9 (Cuiabá)
- CRMV- 10 (Salvador)
- CRMV- 11 (Recife)
- CRMV- 12 (João Pessoa)
- CRMV- 14 (Belém).

II - Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV para examinar e, mediante Portaria do Presidente, aprovar a Prestação de contas do CRMV-13, em Fortaleza, referente ao exercício de 1.976.

LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-Nº 0154
Presidente

WALDEMAR LUIZ NACLERIO TORRES
CFMV-Nº 0136
SECRETÁRIO GERAL

Resolução nº 194
de 31 de março e 19 de abril de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" e autorizado pela alínea "a", ambas do art. 3º, da Resolução nº 4, de 28.07.69,

Considerando a inexistência de dispositivo legal que torne obrigatória a realização de reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e, facultativas, mediante convocação do Presidente, reuniões extraordinárias da mesma D.E.; e,

Considerando que, consta dos Regimentos Internos dos CRMVs, obrigatoriedade de reuniões ordinárias da D.E., especificamente no art. 64 de tais atos normativos, com reais vantagens para o perfeito funcionamento dos Conselhos,

RESOLVE:

I - Passa a vigorar com a seguinte redação, a alínea "o", do artigo 2º e o artigo 27, do seu Regimento Interno (Resolução nº 04, de 28.07.69):

"ART. 2º - Ao Secretário Geral compete, especificamente, as seguintes atribuições:

"o" - preparar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos e a Ordem do Dia das Sessões Plenárias e das Reuniões da Diretoria Executiva;"

"Art. 27 - O CFMV realizará quatro sessões ordinárias no ano, sendo marcada em cada sessão a data da sessão seguinte. A Diretoria Executiva do CFMV, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente."

II - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laerte Sílvio Traidi
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

Waldemar Luiz Naclério Torres
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

Resolução nº 195,
de 31 de março e 1º de abril de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base na alínea "f" do artigo 22, do Decreto nº 64.704 de 17.06.69 e na alínea "h" do artigo 3º do seu Regimento Interno,

Considerando que compete especificamente ao Presidente, além da constituição de comissões especiais, sobretudo dirigir as atividades executivas do CFMV e supervisionar a ação dos CRMVs,

RESOLVE:

- I - Criar comissão especial constituída dos Presidentes dos CRMVs, sob a presidência do Presidente do CFMV, a qual denominar-se-á "Câmara de Presidentes".
- II - Estabelecer como atribuições específicas da ora criada "Câmara de Presidentes":
- Discussão de problemas profissionais e fixação de sugestões à Presidência do CFMV, objetivando, sobretudo, a fiscalização do exercício profissional e das firmas passíveis da ação do médico-veterinário;
 - Elaboração de estudos, propondo normas destinadas à defesa e ampliação do mercado de trabalho profissional; e,
 - Sugestão de medidas tendentes à postulação de remuneração condigna dos profissionais;
 - Sugestão de medidas tendentes ao aprimoramento e valorização do médico-veterinário.
- III - Considerar Membros da ora criada "Câmara de Presidentes" o Presidente do CFMV e os Presidentes dos CRMVs.
- IV - Vincular a "Câmara de Presidentes" à Presidência do CFMV, como órgão de assessoramento, em assuntos relativos às suas atribuições (alíneas "a" a "c" - inciso II).
- V - Atribuir ao Presidente da "Câmara de Presidentes" a faculdade de convocar as sessões da mesma, quando entender necessárias, designando local em qualquer ponto do território nacional, preferentemente em locais-sedes dos Conselhos de Medicina Veterinária, com ciência prévia dos demais Membros de - no mínimo - trinta dias da data de sua realização.
- VI - Autorizar a convocação de sessões da "Câmara de Presidentes" pelos Presidentes dos CRMVs, desde que a convocação seja subscrita por - no mínimo - dois terços (2/3) dos Membros que compõem a Câmara referida, observada a preferência de local e o prazo de ciência prévia aos convocados na forma do inciso anterior e, com a mesma antecedência, oficiado ao Presidente do CFMV.
- VII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE SÍLVIO TRALDI
CFMV - Nº 0154
PRESIDENTE

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

Resolução nº 196,
de 31 de março e 1º de abril de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no artigo 22, alínea "f", do Decreto nº 64.704 - de 17 de junho de 1969 e na alínea "h", do artigo 3º, da Resolução nº 04 - de 28 de julho de 1969,

Considerando ter a Lei nº 5.708 - de 04.10.71 disposto sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração federal direta e autárquica;

Considerando ter o Decreto nº 69.382 - de 19 de outubro de 1971 disposto, regulamentando a Lei supra-mencionada, sobre o "quantum" a ser concedido aos respectivos membros da administração direta e autárquica, a título de gratificação de presença; e,

Considerando, finalmente, ter o Decreto nº 79.137 de 18.01.77, incluído na classificação dos órgãos de deliberação coletiva da área do Ministério do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 69.907 - de 07 de janeiro de 1972, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, para efeito de concessão da supra-referida gratificação de presença aos membros dos mencionados Conselhos,

RESOLVE:

- I - Ficam os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, autorizados à efetivação de pagamento de gratificação de presença aos respectivos Membros, observadas as disposições seguintes:
- Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, poderão pagar aos seus Membros, pelo comparecimento a cada reunião prevista no Regimento Interno respectivo, observado o disposto no § 3º, do art. 2º do Decreto 69.382/71, a gratificação de cinquenta por cento (50%) sobre o valor de referência regional.
 - Aos Presidentes dos Conselhos poderá, também, ser atribuído, a título de gratificação de representação, importância correspondente a trinta por cento (30%) do valor da gratificação de presença.
 - Aos Secretários Gerais poderá ser atribuída gratificação de atividade, equivalente à metade da importância correspondente à gratificação de presença.
- II - A faculdade da concessão dos pagamentos autorizados por esta Resolução, compete aos Conselhos Federal e respectivos Regionais, observadas, em cada Conselho concedente, as disponibilidades financeiras e o perfeito atendimento das suas despesas-fins.
- III - A concessão dos pagamentos autorizados por esta Resolução, deverá - rigorosamente - se ater ao que aqui se contém e às restrições sobretudo dos artigos 3º e 4º e seus §§, do Decreto nº 69.382 - de 19 de outubro de 1971, conforme instruções e modelos anexos.
- IV - Os casos omissos serão resolvidos pelo CFMV.
- V - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Laerte Sílvio Traidi
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

Waldemar Luiz Naclério Torres
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

Resolução nº 197,
de 31 de março e 1º de abril de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no artigo 22, alínea "f" do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

Aprovar a formalização de convênio para execução comum da fiscalização do exercício profissional e controle de infrações de natureza sanitária, inclusive fiscalização de funcionamento de estabelecimentos veterinários e afins, a ser celebrado entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária em São Paulo e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e propiciado pela colaboração médico-veterinária da Divisão do Exercício Profissional da supracitada Secretaria de Estado.

Waldemar Luiz Naclério Torres
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

Laerte Sílvio Traidi
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 198,
De 30.06 e 01.07.77**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23.10.68

RESOLVE

I - Homologar a Portaria nº 07, de 02.05.77, de Presidente do CFMV, alterando os vencimentos dos funcionários do CFMV, regidos pela CLT, conforme abaixo discriminados:

ATIVIDADE ESPECÍFICA	Nº	REMUNERAÇÃO MENSAL
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	Cr\$ 8.400,00
CONTADOR GERAL	01	Cr\$ 4.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	Cr\$ 3.300,00
AUXILIAR CONTABILIDADE	01	Cr\$ 2.500,00
CONTÍNO (SERVENTE GERAL)	01	Cr\$ 1.400,00

II - Excetuando-se o Contador Geral que funcionará em regime de três (03) horas diárias, os demais servidores funcionarão em regime de oito (08) horas.

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 199,
De 30/6 e 01.07.77**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23.10.68, e baseando-se na Resolução nº 188, de 28 e 29.08.75,

RESOLVE

I - Homologar a Portaria nº 08, de 02.05.77, do Presidente do CFMV, alterando os vencimentos, a partir de 01.05.77, do Assessor Jurídico, do Assessor Contábil e do Assistente Administrativo da Secretaria Auxiliar do CFMV, em São Paulo, e sabers

CARGO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Nº	REMUNERAÇÃO MENSAL
ASSESSOR CONTÁBIL	CONTADOR AUTONOMO	01	cr.\$ 8.000,00
ASSESSOR JURIDICO	ADVOGADO AUTONOMO	01	cr.\$ 8.000,00
ASSIST. ADMINISTRATIVO	PRESTADOR DE SERVIÇOS	01	cr.\$ 3.500,00

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 200,
De 30.06 e 01.07.77**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base na alínea "f" do Art. 22 do Decreto nº 64.704, de 17.06.1969, e na alínea "n" do Art. 3º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 04, 28.07.69, Considerando que compete ao Presidente do CFMV - especificamente - constituir Comissões Especiais (a alínea "p" do Art. 4º do Regimento Interno) e, considerando que o Plenário, por consenso unânime, entende plenamente justificáveis os propósitos objetiva-

dos e referentes à elaboração de trabalho sobre "HISTÓRIA DA MEDICINA VETERINÁRIA NO BRASIL", a partir da proposição desenvolvida por ocasião do "ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES DA MEDICINA VETERINÁRIA."
RESOLVE

I - Criar "Comissão Especial" constituída dos médicos veterinários drs. Lino Custódio de Almeida e Silva, José Januário Carneiro Filho e Antonio Francisco Junqueira Neto, com as atribuições e finalidades constantes da presente Resolução, nos seus artigos seguintes.

II - Estabelecer como atribuições da ora criada "Comissão Especial": Coligir dados, fazer diligências, sugerir publicações, promover encontros ou outras medidas, visando desenvolver trabalho que se consubstancie, a final, como a "História da Medicina Veterinária no Brasil".

III - Estabelecer que as despesas necessárias à execução dos trabalhos da ora criada "Comissão Especial", deverão ser submetidas, previamente, à Diretoria Executiva do CFMV e, se autorizadas pela DE, correrão por conta do CFMV.

IV - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 201,
De 30/6 e 01.07.77**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "n" do Art. 3º do Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69, conforme decisão do seu Plenário,

RESOLVE

Designar o médico veterinário LAERTE SILVIO TRALDI, CFMV-nº 0154, Presidente do CFMV, para participar, como seu representante, dos trabalhos do VIII Congresso Panamericano de Medicina Veterinária e Zootecnia e Seminário sobre Educação de Medicina Veterinária, a realizarem-se, respectivamente, de 01 a 06 de agosto e 26 a 29 de julho próximo vindouros em São Domingos, República Dominicana, correndo as respectivas despesas por conta deste órgão.

Dr. WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
CFMV-Nº 0156
SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI
CFMV-Nº 0154
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 202,
De 30.06 e 01.07.77**

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23.10.68, e tendo em vista o prazo de encaminhamento das Reformulações Orçamentárias dos CFMVs,

RESOLVE

I - Aprovar as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 1.977, dos CFMVs abaixo discriminados

CRMV- 5 (Rio de Janeiro) Proc. CFMV-nº 327
 CRMV- 12 (João Pessoa) Proc. CFMV-nº 261
 CRMV- 14 (Belém) Proc. CFMV-nº 243

II - Delegar competência à Diretoria do CFMV para examinar e, mediante Portaria do Presidente, aprovar as Reformulações Orçamentárias dos demais CRMVs, referentes ao exercício de 1.977, desde que atendidas as disposições legais.

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
 CFMV-Nº 0156
 SECRETÁRIO GERAL

As. LAERTE SILVIO TRALDI
 CFMV-Nº 0154
 PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 203,
 De 30.06 e-01.07.77

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517 de 23.10.68, e tendo em vista os prazos de encaminhamento dos Balancetes Semestrais dos CRMVs.

RESOLVE:

Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV, para examinar e, mediante Portaria do Presidente, aprovar os Balancetes Semestrais dos CRMVs, referentes ao exercício de 1.977.

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
 CFMV-Nº 0156
 SECRETÁRIO GERAL

LAERTE SILVIO TRALDI
 CFMV-Nº 0154
 PRESIDENTE

Portaria nº 05
 de 02.05.77

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, letras "1" e "2" do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28/07/69, considerando o disposto no Decreto Federal nº 79.511, de 28/04/77, que fixa o coeficiente de atualização monetária prevista na Lei nº 8.205/75,

RESOLVE:

I - Para os efeitos de cálculos de taxas de inscrição principal e de renovação de inscrição secundária, anuidades de profissionais, diárias, taxas de emolumentos e de expedição de certidões, alvarás ou outros certificados, taxas de inscrição e anuidade de pessoas jurídicas, multas e demais valores monetários fixados com base no salário-mínimo, deverão ser observados como índices básicos os constantes da tabela abaixo, observados os mesmos percentuais e prazos estabelecidos na legislação vigente e nas Resoluções anteriores do CFMV, que se referem à matéria, sobretudo à Resolução nº 08 de 10 de outubro de 1969:

CRMVs.	VALORES VIGENTES ANTERIORMENTE	NOVOS VALORES VIGENTES A PARTIR DESTA DATA
CRMV-12 CRMV-13 CRMV-8, CRMV-9, CRMV-10, CRMV-11 e CRMV-14	Cr\$ 451,00	Cr\$ 620,10
CRMV-1, CRMV-2 e CRMV-3	Cr\$ 593,70	Cr\$ 816,30
CRMV-4, CRMV-5, CRMV-7 e CFMV	Cr\$ 638,30	Cr\$ 877,70

II - Os valores acima, vigentes a partir desta data, serão básicos para os cálculos das verbas constantes do item I, substituindo os valores baixados pelo Decreto nº 77.511/76, de 28 de abril de 1976.

LAERTE SILVIO TRALDI
 CFMV nº 0154
 PRESIDENTE

PORTARIA nº 06
 De 15 de maio de 1.977

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA no uso da atribuição que lhe confere a alínea "1" do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28 de Julho de 1.969, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 192/77 do CFMV,

RESOLVE

Homologar o ato que aprovou a Prestação de Contas do CRMV-13 (Fortaleza) referente ao exercício de 1.976.

II - Delegar competência à Diretoria Executiva do CFMV para examinar e, mediante Portaria do Presidente, aprovar a Prestação de Contas do CRMV-13, em Fortaleza, referente ao exercício de 1.976.

LAERTE SILVIO TRALDI
 CFMV-nº 0154
 PRESIDENTE

WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
 CFMV-nº 0156
 SECRETÁRIO GERAL

PORTARIA Nº 107,
 DE 02 DE MAIO:77

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, com base no Art. 4º, alíneas "1" e "2" da Resolução nº 04, de 22.07.69, objetivando alterar os vencimentos dos funcionários do CFMV, regidos pela CLT,

RESOLVE, "ad referendum do Plenário"

I - Elevar os vencimentos dos funcionários e baixo relacionados, conforme a seguir apresentado:

Secretário executivo (01)	cr.\$ 8.500,00
Contador geral (01)	cr.\$ 4.200,00
Aux. Administrativo (01)	cr.\$ 3.800,00
Aux. Contabilidade (01)	cr.\$ 2.500,00
Servente geral (01)	cr.\$ 1.400,00

II - Excetuando-se o Contador geral que funciona em regime de três (03) horas diárias, os demais servidores funcionarão em regime de oito (08) horas diárias.

III - Esta Portaria entrou em vigor a partir de 19 de maio de 1.977.

LAERTE SILVIO TRALDI
 CFMV-Nº 0154
 PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08,
 DE 02 DE MAIO 77

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "1" do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 22.07.69, e baseado na Resolução nº 157/75,

RESOLVE, "ad referendum do Plenário"

Reajustar os vencimentos dos Assessores da Secretaria Auxiliar do CFMV, em São Paulo, a partir de 19 de maio de 1.977 para:

Assessor Jurídico	cr.\$ 8.000,00
Assessor Contábil	cr.\$ 8.000,00
Assistente Administrativo	cr.\$ 3.500,00

LAERTE SILVIO TRALDI,
 CFMV-Nº 0154
 PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE
MAQUINAS DA MARINHA MERCANTE
Orçamento para o exercício de 1978

RECEITA

CÓD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	Total	
		Cr\$	Cr\$
RENDA TRIBUTARIA			
111	Contribuição Sindical		330.000,00
RENDA SOCIAL			
121	Mensalidades	1.488.000,00	
122	Carteiras Sociais	3.000,00	1.491.000,00
RENDA PATRIMONIAL			
134	Aluguéis de Imóveis		100.000,00
RENDA EXTRAORDINARIA			
143	Infrações:		
	1 — Multas s/a Arrec. C. Sindical		200,00
			<u>1.921.200,00</u>

DESPESA

CÓD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	P/Conta de	P/Conta de	Total
		C. Sindical	R. Próprias	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
211	Diretoria (Art. 521, parágrafo único CLT)		600.000,00	600.000,00
213	Serviços		769.400,00	769.400,00
214	Edifícios (conservação)	10.000,00	100.000,00	110.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES				
221	Gov. Federal			
	C/Empr. Salário	66.000,00		66.000,00
222	Federação	66.000,00		66.000,00
224	Programa Espec. B. Estudo	9.900,00		9.900,00
ASSISTENCIA SOCIAL				
231	Assistência Médica ..	41.000,00		41.000,00
235	Assistência Judiciária ..	65.000,00		65.000,00
236	Colônia de Férias ...	19.400,00	29.200,00	48.600,00
237	Auxílios Diversos		1.000,00	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS				
243	Agências de Colocação	33.000,00	61.000,00	94.000,00
ASSISTENCIA TÉCNICA				
259	Assistência Técnica ...	10.000,00	4.000,00	14.000,00
DESPESAS EXTRAORDINARIAS				
261	Restituições		1.000,00	1.000,00
263	Despesas c/a Arrec. C. Sind.	9.900,00		9.900,00
	Total do Custelo	330.200,00	1.565.600,00	1.895.800,00
APLICAÇÃO DE CAPITAIS				
312	Mobiliário e Instalações			25.400,00
				<u>1.921.200,00</u>

Maurício Monteiro Sant'Anna, Presidente. — Hélio José dos Santos Lopes, Tesoureiro. — Washington Ribeiro Simões, CRC-RJ 5.597.
 Aprovado em Assembléa Geral realizada em 29 de junho de 1977.

CONSELHO FISCAL — Severino Fernandes de Moraes — Gervásio de Araújo Mattar

Presidente da Mesa: Gervásio de Araújo Mattos — Fiscal: Marcos Nascimento de Jesus — Secretário da Mesa: Renato Soares de Mello. — Escrutinador: Carlos Roberto de Sant'Anna.
 (Nº 010558 — 15-7-1977 — Cr\$ 750,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE

Previsão Orçamentária para o Exercício de 1978

RECEITA

		Cr\$
11	Renda Tributária	695.400,00
14	Renda Extraordinária	3.000,00
	TOTAL DA RECEITA	<u>698.400,00</u>

DESPESA

		Cr\$
21	Administração Geral	374.600,00
22	Contribuições Regulamentares	29.160,00
23	Assistência Social	54.700,00
24	Outros Serviços Sociais	31.000,00
26	Despesas Extraordinárias	7.500,00
	TOTAL DA DESPESA	<u>496.960,00</u>

APLICAÇÃO DE CAPITAL

		Cr\$
312	Mobiliários e Instalações	15.000,00
313	Biblioteca	3.000,00
	SUPERAVIT PREVISTO	<u>183.440,00</u>
	TOTAL GERAL	<u>698.400,00</u>

Presidente: Pedro Augusto Monteiro — Tesoureiro: Alfredo Calazans de Moraes — Téc. Contabilidade: CRC-RJ 014.269-3 Laura Glória dos Santos Casteluccio.

Parecer do Conselho Fiscal

Como membros do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, procedemos ao exame das peças que compõem, a Previsão Orçamentária para o Exercício de 1978, constatamos achar-se tudo na mais perfeita ordem e exatidão, razão porque somos de opinião que seja aprovada pela Assembléa Geral Ordinária.

Rio de Janeiro. — José Feliciano de Aquino, Alberto Moreira e Luiz Ribeiro.

Presidente: Pedro Augusto Monteiro — Tec. Contab.: CRC-RJ 014.269-3 Laura Glória dos Santos Casteluccio.
 (Nº 010582 — 20-7-1977 — Cr\$ 400,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS
E PAVIMENTAÇÃO

Proposta Orçamentária para o Exercício de 1978, aprovada pela Assembléa Geral Ordinária realizada em 28-6-1977

Resumo publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), conforme o disposto na alínea «a» do § 1º do art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho (segunde a redação da Lei nº 6.386, de 9-12-1976).

RECEITA

CÓD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	Total	
		Cr\$	Cr\$
11	Renda Tributária	3.500.000,00	
12	Renda Social	4.100.000,00	
13	Renda Patrimonial	1.100.000,00	
14	Renda Extraordinária	60.000,00	
	TOTAL	<u>8.760.000,00</u>	

DESPESA

COD.	CONTAS DESIGNAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO		Total
		Sindical	Social	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
21	Administração Geral ..	—	3.600.000,00	3.600.000,00
22	Contribuições Regula- mentares	1.400.000,00	—	1.400.000,00
23	Assistência Social ...	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00
24	Outros Serviços Sociais	—	100.000,00	100.000,00
25	Assistência Técnica ..	700.000,00	560.000,00	1.260.000,00
26	Despesas Extraordi- nárias	200.000,00	—	200.000,00
21/32	Aplicação de Capital ..	400.000,00	800.000,00	1.200.000,00
	Total	3.500.000,00	5.260.000,00	8.760.000,00

Jorge Luiz de La Rocque, Presidente — José Luiz Pereira Tavares Ferreira, Tesoureiro — Miguel Augusto Mesquita, Técnico de Contabilidade.
CRC-RJ 5462-7.
(Nº 010559 — 18-7-1977 — Cr\$ 400,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Superintendência de Seguros Privados

AJAX COMPANHIA
NACIONAL DE SEGUROS

CGC. nº 17.210.232/0001-44

Retificação

Diário Oficial, Seção I — Parte II,
de 23 de junho de 1977, página 2.465,
na publicação da Ata Extraordinária,

Na 3ª coluna e 69ª linha onde se lê:
com restrições, leia-se: sem restri-
ções.

Na 73ª linha da mesma coluna,
onde se lê: das consistentes em nova
redação.

Na 4ª coluna e 18ª linha onde se lê:
Capítulo IV, leia-se: Capítulo II.
(Nº 10.596 — 21-7-77 — Cr\$ 51,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JULHO DE 1977

O Superintendente da Superinten-
dência do Desenvolvimento da Região
Centro-Oeste (SUDECO), no uso de
suas atribuições legais, resolve:
Designar o Economista Hermes Re-
nato de Farias Viana para exercer a
função de Gerente de Projeto Multis-
setorial Integrado, Código
LT-DAS-101.1, da Tabela permanen-
te de função de confiança da
SUDECO, a partir desta data. — *Jú-
lio Arnaldo Luender*, Superintendente

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 3/77

Dá nova redação a alínea
"c" do item 7 da RC nº
5/74.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA
HABITAÇÃO, em reunião realizada a 24 de maio de 1977, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto
aprovado pelo Decreto nº 75.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar condições do
Programa de Financiamento para Saneamento — FINANSA com os
prazos da execução de obras de grande porte,

R E S O L V E :

1. A alínea "c" do item 7 da RC nº 5/74 passará a
vigorar com a seguinte redação:

"c) prazo máximo de carência para cada emprés-
tado de 36 (trinta e seis) meses, podendo

ser excepcionalmente ampliado, a critério
da Diretoria, para até 54 (cinquenta e qua-
tro) meses, não excedendo, porém, de 6
(seis) meses do término do prazo previsto
para a execução do empreendimento objeto
do financiamento."

2. Os atos complementares a esta Resolução serão
baixados pela Diretoria ou a quem esta delegar poderes espe-
ciais.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta da-
ta, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1977.

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 08/77

Uniformiza o cálculo para a de-
terminação, no Sistema Finan-
ceiro da Habitação (SFH), do
coeficiente de correção moneta-
ria.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reu-
nião realizada a 02 de junho de 1977, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo
Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

R E S O L V E :

1. Uniformizar o cálculo, quanto ao número de de-
cimais, para a determinação do coeficiente de correção moneta-
ria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, na forma
prevista no item seguinte.

2. O coeficiente de correção monetária será dado
pela variação do valor da Unidade Padrão de Capital (UPC), ob-
tida pelo quociente resultante da divisão do valor da UPC do
trimestre em curso pelo valor da UPC no trimestre anterior de-
sejado, expresso o referido quociente até a quinta (5a.) casa
decimal, abandonando-se as casas decimais subsequentes.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data,
revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 2 de junho de 1977

MAURÍCIO SCHULMAN
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 04/77

Dá nova redação ao subitem 2.3
da RC nº 29/71.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA
HABITAÇÃO, em reunião realizada a 28 de junho de 1977, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto
aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar condições dos
Programas de Estudos e Pesquisas (ESPES) e de Treinamento e
Assistência Técnica (TRENAT) com a conveniência de oferecer
maior flexibilidade aos Institutos de Orientação às Cooperati-
vas Habitacionais (INOCOOPs) na mobilização de recursos finan-
ceiros para cobertura dos custos de planejamento de empreen-

mentos de interesse social, financiáveis pelo Programa de Cooperativas Habitacionais,

R E S O L V E :

1. O subitem 3,3 da RC nº 29/71, já alterado pela RC nº 20/75, passará a vigorar com a seguinte redação:

"3,3 - Os financiamentos previstos nas alíneas a, b e c do subitem anterior serão intermediados por AGENTE FINANCEIRO, só dispensável, a critério da Diretoria, para financiamentos de valor inferior a 3.000 UPC (três mil Unidades Padrão de Capital do BNH) ou aqueles destinados aos Institutos de Orientação às Cooperativas Habitacionais (INOCOOPS)".

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 05/77

Transforma o Fundo de Promoção da Poupança, instituído pela RC nº 32/68, no Fundo de Produtividade e Expansão do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (FBPE) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 2ª de junho de 1977, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO que, ao aplicar a longo prazo recursos do público exigíveis à vista, a promoção institucional, em caráter permanente, dos hábitos de poupança e dos instrumentos de captação aprovados e regulamentados, constitui-se em requisito técnico indispensável à manutenção da estabilidade financeira do SBPE;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Plano Habitacional e a maior eficiência e segurança no mercado imobiliário requerem a divulgação adequada das normas, regulamentos, benefícios e incentivos que presidem as operações ativas do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE, em especial dos planos e programas de aquisição da casa própria;

CONSIDERANDO a conveniência de se promover um programa permanente de desenvolvimento organizacional e de recursos humanos, através da elaboração de sistemas organizacionais e manuais de métodos e procedimentos, bem como da realização, em caráter institucional, de cursos e seminários para treinamento e difusão de novas normas, técnicas e rotinas;

CONSIDERANDO que para o desempenho dessas funções é suficiente adaptar o atual Fundo de Promoção da Poupança às novas características e finalidades indicadas, tendo em vista a bem sucedida experiência de associação do BNH, ABECIP e Agentes Financeiros do Sistema;

CONSIDERANDO que o BNH, conforme preceitua o inciso II do art. 17 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tem como uma de suas finalidades incentivar a formação de poupanças e sua canalização para o Sistema Financeiro da Habitação;

CONSIDERANDO, finalmente, que, segundo o disposto na alínea c do inciso I do art. 79 do Estatuto do BNH, referida na Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971 e aprovado pelo

Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, compete àquela Empresa Pública, como órgão central do Sistema Financeiro da Habitação, estabelecer as condições gerais e especiais para captação, mobilização e aplicação de poupança e outros recursos, inclusive no que respeita a objetivos, limites ativos e passivos, prazos e garantias, juros, encargos, sanções e demais aspectos técnicos administrativos, econômicos e financeiros,

R E S O L V E :

1. Transformar o Fundo de Promoção da Poupança (FPP), instituído pela RC nº 32/68, no Fundo de Produtividade e Expansão do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (FBPE).

2. O FBPE terá as seguintes finalidades básicas:

a) promover, incentivar e difundir, por meio de divulgação institucional, os hábitos de poupança, orientando-a e canalizando-a para o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, através dos instrumentos de captação aprovados e regulamentados pelo BNH;

b) divulgar e promover as diversas operações ativas aprovadas e regulamentadas pelo BNH para as entidades do SBPE, em especial os planos e programas de aquisição da casa própria;

c) promover o esclarecimento público com relação aos incentivos, benefícios, normas e regulamentos que presidem as operações ativas ou passivas das entidades do SBPE;

d) promover a elaboração de sistemas organizacionais e manuais de métodos e procedimentos para as entidades do SBPE;

e) realizar cursos, encontros, seminários para formação, treinamento e difusão de normas, técnicas e rotinas, extensíveis a incorporadores, construtores, corretores e demais pessoas físicas ou jurídicas que participam do Plano Habitacional;

f) promover, junto a instituições de ensino superior, a realização de cursos especiais e a inclusão de cadeiras de interesse do Plano Habitacional no programa geral de ensino;

g) promover a realização e divulgação de estudos, pesquisas e monografias de interesse para o Plano Habitacional.

3. O FBPE será constituído de contribuições compulsórias do BNH e das entidades do SBPE, obedecido o seguinte critério para determinação dos encargos mensais de cada contribuinte:

a) para as entidades do SBPE:

- 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu saldo em cadernetas de poupança, limitado o valor desse saldo a um máximo de 100.000.000 UPC (cem milhões de Unidades Padrão de Capital do BNH);

- 0,0025% (dois e meio milésimos por cento) da parcela do saldo em caderneta de poupança que exceder a ... 100.000.000 UPC (cem milhões de Unidades Padrão de Capital do BNH);

b) para o BNH:

- uma contribuição em valor correspondente às receitas provenientes da taxa de serviços técnicos cobrada das entidades do SBPE nas operações de refinanciamento realizadas através da Superintendência de Agências Financeiras.

3.1 - O FBPE poderá receber outras contribuições de caráter voluntário.

4. Os recursos do FBPE serão aplicados através do Centro de Produtividade e Expansão do SBPE (CBPE), Sociedade Civil já constituída para esse fim pelos contribuintes do FBPE.

5. O FBPE será regido por um Conselho Curador, que baixará os atos necessários à regulamentação e operação do Fundo, em especial quanto à sua aplicação.

5.1 - O Conselho Curador do FBPE será composto de:

- a) 4 (quatro) representantes do BNH;
- b) 5 (cinco) representantes das entidades integrantes do SBPE;
- c) o Diretor Superintendente do CBPE.

5.2 - Os representantes do BNH serão indicados pela Diretoria, um dos quais será o Diretor do BNH, Supervisor da Área de Poupança e Empréstimo.

5.3 - Os representantes das entidades integrantes do SBPE serão o Presidente da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança-ABECIP, um representante da Caixa Econômica Federal, um representante das Caixas Econômicas Estaduais, um representante das Sociedades de Crédito Imobiliário e um representante das Associações de Poupança e Empréstimo.

5.3.1 - Os representantes das Caixas Econômicas Estaduais, das Sociedades de Crédito Imobiliário e das Associações de Poupança e Empréstimo terão mandato de 1 (um) ano e serão eleitos em assembleias promovidas pela ABECIP.

5.4 - O Conselho Curador do FBPE será presidido pelo Diretor do BNH, Supervisor da Área de Poupança e Empréstimo.

5.5 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada bimestre ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

5.6 - As deliberações do Conselho Curador serão por maioria absoluta de votos, observadas as seguintes disposições:

- a) o Conselho somente deliberará com a presença de no mínimo 6 (seis) dos seus membros;
- b) cada Conselheiro, inclusive o Presidente, terá direito ao voto ordinário;
- c) em caso de empate, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade.

6. A direção superior do CBPE, de caráter normativo, caberá ao Conselho Curador do FBPE, com as seguintes atribuições:

- a) aprovar o estatuto, o regimento interno e as normas gerais de operação do CBPE;
- b) aprovar os orçamentos e balanços anuais do FBPE e CBPE;
- c) aprovar o quadro de pessoal e a política salarial do CBPE;
- d) definir periodicamente as linhas de ação do CBPE em cumprimento às suas finalidades;

e) aprovar os planos de "marketing" do CBPE e as campanhas específicas que vierem a ser propostas pela ABECIP;

f) exercer outras atribuições definidas pelo estatuto e regimento interno do CBPE.

7. As funções de administração executiva do CBPE serão desempenhadas por uma Diretoria composta de um Diretor Superintendente e mais até 2 (dois) membros nomeados pelo Presidente do Conselho Curador do FBPE e demissíveis "ad nutum".

8. O CBPE contará obrigatoriamente com auditoria externa especializada.

9. O CBPE atualizará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu estatuto e regimento interno, mediante ato específico do Conselho Curador do FBPE.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 6/77

Autoriza, por 120 dias, o financiamento de imóveis novos, com mais de 180 dias de "habite-se", e das outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 28 de junho de 1977, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

R E S O L V E:

1. Autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, que as entidades do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo-SBPE concedam financiamentos aos mutuários finais para aquisição de imóveis novos, com mais de 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se".

1.1 É considerado como novo, para os efeitos desta Resolução, o imóvel que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- a) não tenha sido ainda ocupado;
- b) não tenha sido objeto de nenhuma transação anterior.

1.2 Classificam-se na autorização de que trata esta Resolução as operações de aquisição de cédulas hipotecárias relativas a financiamentos existentes nesta data e referentes a imóveis que na data da concessão do financiamento obedeciam comprovadamente às condições indicadas no subitem 1.1.

2. Encerrado o período de 120 (cento e vinte) dias referido no item 1, as operações realizadas na forma desta Resolução serão computadas para efeito de atendimento aos limites estabelecidos no item 2 da RC nº 04/73.

3. São consideradas ordinariamente como financiamentos de imóveis usados e como tal sujeitas aos limites referidos no item 2 da RC nº 04/73 as operações que se classificam em quaisquer dos seguintes tipos:

- a) operações que, de forma direta ou indireta, representem a transferência de débitos de mutuários finais com suplementação do saldo devedor e/ou dilatação do prazo remanescente;

- b) financiamento para aquisição de imóveis cujo primeiro "habite-se" tenha sido expedido há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) financiamento para aquisição de unidades habitacionais integrantes de edificação ocupada total ou parcialmente há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) outras operações que vierem a ser indicadas, em ato normativo baixado pela Diretoria do BNH.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 11/77

Introduz alterações na RD Nº 02/76, que dispõe sobre a concessão de assistência financeira aos Agentes Financeiros do SBPE.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 29 de junho de 1977, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

RESOLVE:

1. Alterar a alínea "b" do item 3 da RD Nº 02/76, na redação dada pela RD Nº 20/76, de 04 de maio de 1976, que passa a ser a seguinte:

"b) Período de carência: o período de carência de cada parcela de assistência financeira concedida pelo BNH ao Agente Financeiro terá seu término definido por ocasião da sua concessão e corresponderá ao mais próximo dos seguintes meses:

- 10º (décimo) mês após a data prevista no contrato Agente Financeiro - Mutuário para conclusão das obras e liberação da última parcela de desembolso;
- 36º (trigésimo sexto) mês após a data de assinatura do contrato Agente Financeiro - Mutuário."

2. Autorizar a prorrogação por 4 (quatro) meses do vencimento do saldo devedor de assistência financeira já concedida na forma da RD Nº 02/76, limitado o período de carência ao máximo de 36 (trinta e seis) meses.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1977

MAURICIO SCHULMAN

Presidente

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 069/77
PROCESSO Nº 7.066/76

CONTRATO Nº 069/77

DATA DA ASSINATURA: 15.07.1977.

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a S.A. ENGETOP-ENGENHARIA S.A. - CGC Nº 33.435.785/0001-10.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 108/76, Edital nº 108/76.

OBJETO: Execução de serviços topográficos nas bacias dos rios Sarapuí-Meriti e Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

VALOR: Cr\$ 1.561.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

DOTAÇÃO E EMPENHO: Correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta do Código 2.2.3.03.335.02.FND/ 6ª DRS, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme NE nº 199, de 04.05.77. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a comportar.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data desta publicação.

REAJUSTAMENTO: Preços unitários reajustáveis de acordo com o Decreto Lei 185/67 e demais legislação pertinente.

GARANTIA: Inicial de Cr\$ 34.498,56 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros, cinquenta e seis centavos) em títulos da dívida pública federal, conforme Guia de Recolhimento nº 51.555 de 15.12.76, da CEF-Filial do Rio de Janeiro, RJ, complementada em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) das medições.

APROVAÇÃO: Resolução nº 213/77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 23/77, de 18.07.1977.

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª Região**

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8ª Região, na forma do artigo 2º abre prazo para o pedido de registro que lhe fazem:

- Processos:
- Nº 929-77 — D'Avila Imóveis Ltda. sita a C-09 Lote04 Loja 1 Taguatinga — DF.
 - Nº 930-77 — Anadir Antônio, filho de Josina Maria de Jesus nascido em 25 de abril de 1944 em Patrocínio — MG.
 - Nº 931-77 — Berenice do Nascimento, filha de Francisco Feliciano do Nascimento e Elizabeth Ribeiro do Nascimento, nascida em 21 de abril de 1935 Rio de Janeiro — RJ.
 - Nº 932-77 — Inocêncio Oliveira Cordeiro, filho de Joaquim Batista de Abreu Cordeiro e Laurita Silva Oliveira Cordeiro, nascido em 31 de dezembro de 1947 em Goiânia — Go.
 - Nº 933-77 — Raimunda Freitas Guimarães de Macedo, filha de Elias Borges Guimarães e Ercília de Freitas Guimarães, nascida em 27 de setembro de 1944 em Gilbués — PI.
 - Nº 934-77 — Manoel Dória de Carvalho, filho de Graciliano de Matos Carvalho e Maria Percília de Araújo, nascido em 16 de março de 1924 em Simão Dias — SE.
 - Nº 935-77 — Júlio Cezar Lerario, filho de Júlio Lerario e Olga Duarte Lerario, nascido em 7 de março de 1953 Rio de Janeiro — RJ.
 - Nº 936-77 — Nestor José Santos, filho de Manoel Bispo dos Santos e Maria das Dores dos Santos, nascido em 17 de agosto de 1930 em Aracaju — SE.

do em 17 de agosto de 1930 em Aracaju — SE.

Nº 937-77 — Geraldo Florêncio Meireles, filho de Américo Florêncio Meireles e Libânia do Rosário Meireles, nascido em 10 de maio de 1943 em Luziânia — GO.

Brasília — DF., 29 de julho de 1977. — *Geraldo Guimarães Leite* — Vice-Presidente.

(Nº 8.318 — 29-7-77 — Cr\$ 90,00)

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
5ª Região**

EDITAL Nº 07

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de retificação de nome da psicóloga abaixo mencionada, conforme despacho exarado no processo nº 0038-77.

No Edital nº 17, de 26 de setembro de 1975, onde se lê:

Processo 0909-75 — *Silvia Rodrigues Lima*.

Leia-se:

Processo 0909-75 — *Silvia Rodrigues Lima de Albuquerque*.

Em 18 de fevereiro de 1977. — *Isabel Agrados Ruiz*. — p/Presidente do CRP — 5ª Região.

(Nº 10.658 — 26-7-77 — Cr\$ 60,00).

EDITAL Nº 54

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração do nome (e consequente expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional), segundo despacho exarado no respectivo processo da psicóloga abaixo mencionada.

Processo: 0608 — *Ellen Barreto Reis* — passou a assinar-se *Ellen Reis de Paula*.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 1977. — *Therézinha Lins de Albuquerque* — p. *Isabel Agrados Ruiz*.

(Nº 10.619 — 26-7-77 — Cr\$ 65,00).

**EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

LICITAÇÃO

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

comunica a realização da Concorrência SBCY nº 019-SEDE-77, para contratação de obras de restauração e melhorias na Pista de Pouso 19-34, construção da nova Pista de Ligação Central e urbanização da área da Seção Contra Incêndio, no Aeroporto Marechal Rondon, em Cuiabá, MT.

A entrega das propostas deverá ser feita das 10:00 às 10:30 horas do dia 24.8.77: em Brasília, na Sede da

INFRAERO, Setor de Licitação • Cadastro, no Edifício-CHAMS 1º andar; e em Cuiabá, MT: no escritório do Administrador do Aeroporto. Nessas locais, poderão as firmas interessadas obter o Edital e qualquer outra informação de que necessitem. Brasília, 28 de julho de 1977. — A Comissão de Licitação.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5 869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5 925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

1ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

Revista Trimestral de Jurisprudência

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

[(Outubro de 1967 a junho de 1971)]

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

[(Julho de 1971 a julho de 1975)]

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTES EXEMPLARES: Cr\$ 3,00